



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº.030/2021

ESTABELECE EM REGIME ESPECIAL AS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULA COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 086/2020, de 17 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 15 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil:

c) Ficam suspensas as aulas na modalidades Educação Infantil de 0 a 11 meses por tempo indeterminado, conforme deliberação nº 01/CEE/PR;

b) Início das aulas não presenciais nas modalidades, Creche de 01 a 03 anos, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos; a partir de 18/02/2021, conforme deliberações nº 01/2020 e nº 02/2020 CEE/PR e Resolução 673/2021;

Art. 3º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais e outras assemelhadas.



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil: Ensino de 04 e 05 anos e o Ensino Fundamental anos iniciais, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

Art. 5º São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, subsidiará todo o processo referente ao trabalho pedagógico: carta informativa, cronograma de entrega de atividades e orientações necessárias para o desenvolvimento do processo.

§1º As atividades de que tratam o caput deste artigo contemplarão todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados no momento da entrega de atividades e por meio do aplicativo WhatsApp, disponibilizados pelas instituições de ensino.

Art. 7º Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

IV - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

V - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

II - publicizar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 9º São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:

a) ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;

b) descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;

c) demonstração da participação dos alunos, frequência;

d) demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;

e) data de início e término das atividades não presenciais.

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia Coronavírus (COVID-19);

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 10 São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

II – cont
actar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 11 São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de aula semanal de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas.

Art. 12 Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os alunos no período das aulas não presenciais, serão avaliados somente através das atividades impressas.

Art. 13 A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 14 As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipal serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 15 O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Normativa.

Art. 16 O período compreendido entre 19 de março a 04 de abril de 2021 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2021.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 18 Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iporá-PR.

Art. 19 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º, podendo ser revisado periodicamente no que for pertinente e de acordo com a situação epidemiológica do Município no que refere e não seja contrário.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n°. 2204 Página 111-113 Ano: X

Data: 18/02/2021

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de fevereiro de 2021.

Iporã-(PR), 17 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:437CBE8F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2021

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 10 de fevereiro de 2021, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.101.788-0- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.406.849-56, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 276/2013 de 10 de maio de 2013, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de fevereiro de 2021.

Iporã-(PR), 17 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:4A3BB9DD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2021

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JANAINA CALIANI BARBOSA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 10 de fevereiro de 2021 a 16 de fevereiro de 2021, 07 (sete) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **JANAINA CALIANI BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.235.830-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 066.091.849-84, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM RAIOS-X**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de fevereiro de 2021.

Iporã-(PR), 17 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:2BFA13FD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.030/2021

ESTABELECE EM REGIME ESPECIAL AS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULA COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora **JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO**,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 086/2020, de 17 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 15 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil:

c) Ficam suspensas as aulas na modalidades Educação Infantil de 0 a 11 meses por tempo indeterminado, conforme deliberação nº 01/CEE/PR;

b) Início das aulas não presenciais nas modalidades, Creche de 01 a 03 anos, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e

Educação de Jovens e Adultos; a partir de 18/02/2021, conforme deliberações nº 01/2020 e nº 02/2020 CEE/PR e Resolução 673/2021;

Art. 3º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais e outras assemelhadas.

Art. 4º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil: Ensino de 04 e 05 anos e o Ensino Fundamental anos iniciais, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

Art. 5º São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, subsidiará todo o processo referente ao trabalho pedagógico: carta informativa, cronograma de entrega de atividades e orientações necessárias para o desenvolvimento do processo.

§1º As atividades de que tratam o caput deste artigo contemplarão todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados no momento da entrega de atividades e por meio do aplicativo WhatsApp, disponibilizados pelas instituições de ensino.

Art. 7º Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

IV - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

V - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - publicizar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 9º São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:

a) ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;

b) descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;

c) demonstração da participação dos alunos, frequência;

d) demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;

e) data de início e término das atividades não presenciais.

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia Coronavírus (COVID-19);

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 10 São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II - cont

actar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 11 São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de aula semanal de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas.

Art. 12 Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os alunos no período das aulas não presenciais, serão avaliados somente através das atividades impressas.

Art. 13 A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 14 As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipal serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 15 O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Normativa.

Art. 16 O período compreendido entre 19 de março a 04 de abril de 2021 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2021.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 18 Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iporã-PR.

Art. 19 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º, podendo ser revisado periodicamente no que for pertinente e de acordo com a situação epidemiológica do Município no que refere e não seja contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:C80EAE01

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021 PMI –
PROCESSO Nº. 023/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Objeto: Compra de Peças de Veículos para manutenção da Frota Municipal
Valor Total: R\$ 10.450,00 (Dez mil quatrocentos e cinquenta reais)

Contratada: SARRANO E ROSSO LTDA – ME
CNPJ: 19.284.420/0001-75

Fundamento legal: Art. 24º, da Lei nº. 8666/93 bem como suas alterações posteriores.

Iporã-PR. 17 de Fevereiro de 2021
OSMAR APAECIDO DA COSTA SILVA
Secretário de Infraestrutura Urbana

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 015/2021-PMI

Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 023/2021, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 24º, da Lei Federal nº. 8666/93, alterações posteriores.

Iporã-PR. 17 de Fevereiro de 2021

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8EA2D593

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada pela Lei Federal 13.204/2015, faz saber que nesta data, procedeu a Dispensa de Chamamento Público, para realização de **TERMO DE FOMENTO** com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFANCIA DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.344.505/0001-06, com sede à Rua Paraná, s/n, nesta cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, por ser a única entidade que atende acerca 170 crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade em período integral do município de Itambaracá, portanto ficando caracterizado a inviabilidade de competição, por razão de natureza singular do objeto da parceria.

Itambaracá - Pr, 08 de fevereiro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:D3092A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AOS PROFESSORES EFETIVOS DO QUADRO PRÓPRIO DO
MAGISTÉRIO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE
ENSINO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Gilmara Aparecida Ferreira, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste instrumento **CONVOCAR** os Professores do Ensino Fundamental anos iniciais, Efetivos do Quadro Próprio do Magistério com carga horária de 20 horas pertencentes à Rede Municipal de Ensino para participarem do Processo de Distribuição de aulas e/ou turmas remotas, para o Ano Letivo 2021.

Na hipótese de o professor estar impossibilitado de comparecer à sessão pública de distribuição de aulas e/ou turmas remotas, este poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado por